

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024. "AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de *NOEL DUARTE,* inscrito no CPF sob nº 171.409.601-78 e portador do RG nº 19517 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado sob lote nº27. Quadra 276 da PCC, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob *Matrícula 7.716 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidayana/MS*, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetro) de frente para a Rua Moysés de Albuquerque; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 312,50m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua Moysés de Albuquerque à 50,00 m da Rua Pedro Pace.

LIMITES:

NORTE: Lado esquerdo com o lote 28:

SUL: Lado direito com o lote 26;

LESTE: Frente para a Rua Moysés de Albuquerque;

OESTE: Fundo com o lote 21;

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, l, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

4

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

> Oufles Fulto de Souza SERVIDOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Diretoria Legislativa

- Art. 4º No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrique a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de gualquer indenização.
- Art. 5º Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE ABRIL DE 2024.

Vereador ML

- Presidente -

Vereador HUMBERTO TORRES 1º Secretário -